DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

TERMO ADITIVO 06 AO CONTRATO 59/2015 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ONDREPSB LIMPEZA E SERV. ESPECIAIS LTDA.

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ONDREPSB LIMPEZA E SERV. ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 83.953.331/0001-73 com sede na Av. Hercílio Luz, nº 1249 – Anexo B – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-001, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF n.º 077.909.029-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.025995/2014-88**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, da Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 10 de setembro de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão 080/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **06 (seis) meses, de 15/06/2020 a 15/12/2020,** de acordo com o que faculta sua cláusula segunda do referido contrato, e a inclusão de cláusulas da rescisão, da obrigação da Contratada e da retificação de erro material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE retribuirá à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R$697.165,06 (seiscentos e noventa e sete mil cento e sessenta e cinco reais e seis centavos)**, a ser paga em parcelas mensais de R$116.194,18 (cento e dezesseis mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela a seguir:

VISTO COJUR

Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Mensal Total
Serviço de Encanador	07	R$ 7.083,76	R$ 49.586,32
Serviço de Auxiliar de Encanador	07	R$ 6.040,78	R$ 42.285,46
Serviços de Encarregado	01	R$ 7.655,73	R$ 7.655,73
Material/Peça/ Componente Hidráulico	01	R$ 16.666,67	R$ 16.666,67*
TOTAL MENSAL			**R$ 116.194,18**

* Valor mensal estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Além do previsto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato nº 59/2015, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo, motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA.

3.2. A CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA sobre a rescisão contratual com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada a acatar eventual solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

VISTO COJUR

7.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

7.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

8.1. No preâmbulo do Contrato nº 059/2015 e de seus Termos Aditivos nº 01 e 02, onde se lê "Pregão nº 008/2015", leia-se "Pregão nº 080/2015".

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 15 de junho de 2020.

Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49

Contratada
Luiz Ermes Bordin
CPF nº 077.909.029-20

Testemunha 1 _____
Nome ULISSES IRAÍ ZILIO
CPF 004.595.059-77

Testemunha 2 _____
Nome Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF 047.938.339-18